FICHA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO GERAL

TÍTULO TABAGISMO

ASSUNTO TABAGISMO

FICHA N.º 8.1

DATA OUT10 REVISÃO

CLASS. SEG. N/CLASS

1. ENQUADRAMENTO JURIDICO/LEGAL

1.1 Locais onde é proibido fumar (art. 4°)

- Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da Administração Pública e pessoas colectivas públicas;
- Nos locais de trabalho:
- Nos locais de atendimento directo ao público;
- Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde;
- Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros;
- Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos;
- Nos recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística;
- Nas zonas fechadas das instalações desportivas;
- Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público;
- Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento;
- Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas e privadas;
- Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- Nos aeroportos, nas estações ferroviárias, nas estações rodoviárias de passageiros e nas gares marítimas e fluviais;
- É ainda proibido fumar nos veículos afectos aos transportes públicos urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros.

1.2 Excepções (art. 5°)

- Podem ser criadas áreas exclusivamente destinadas a pacientes fumadores em hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação e unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos, desde que estejam devidamente sinalizados; sejam separados fisicamente das restantes instalações, ou disponham de dispositivo de ventilação, ou ainda seja garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar. (al. a); b); c), do n°5 do art. 5°)
- Estes requisitos aplicam-se ainda aos locais de formação profissional, desde que não sejam frequentados por menores de 18 anos.
- Nos locais que integrem o sistema de ensino superior, é admitido fumar nas áreas ao ar livre.
- Nos locais com área destinada ao público igual ou superior a 100 m² podem ser criadas áreas para fumadores, até um máximo de 30 % do total respectivo, ou espaço fisicamente separado não superior a 40 % do total respectivo, desde que obedeçam aos requisitos mencionados na parte final do 1° § do ponto 1.2.

• A opção pela permissão de fumar deve, sempre que possível, proporcionar a existência de espaços separados para fumadores e não fumadores.

1.3 Sinalização obrigatória (art. 6°)

A interdição ou condicionamento de fumar são sinalizados mediante afixação de dísticos com fundo vermelho, conforme modelo A, constante no Anexo da presente ficha.

As áreas onde é permitido fumar são identificadas mediante afixação de dísticos com fundo azul, conforme modelo B constante no Anexo da presente ficha.

1.4 Responsabilidade (art.º7.º)

- O cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deve ser assegurado pelas entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo os locais a que se refere a presente lei.
- Sempre que se verifiquem infracções ao disposto nos artigos 4.º a 6.º, as entidades referidas no número anterior devem determinar aos fumadores que se abstenham de fumar e, caso estes não cumpram, devem chamar as forças de segurança.

Legislação: - Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto.

- Dec. Lei nº 433/82,de 27 de Outubro.
 - Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro.

2. QUADRO RESUMO DE INFRACÇÕES

INFRAÇÕES RELATIVAS AOS FUMADORES				
SITUAÇÃO	Leg. infringida	Leg. Punitiva	COIMA	AUTO
Quem fumar		T	<u> </u>	1
Nos locais de atendimento directo ao público	Al c) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	
Nos estabelecimentos de saúde (hospitais etc.)	Al d) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	
Nos lares ou outras instituições que acolham pessoas com deficiências.	Al f) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	
Nos estabelecimentos de ensino independentemente da idade ou escolaridade dos alunos (incluindo nos espaços de recreio)	Al g) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	ASAE
Nas salas e recintos de espectáculos e outros locais destinados á difusão das artes (cinema, teatro etc.)	Al j) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	
Nos recintos de diversão ou destinados a espectáculos de natureza não artística	Al l) nº1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	2 do E

Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos de venda ao público	Al o) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	
Nos estabelecimentos de restauração de bebidas incluindo os com espaços de dança	Al q) n°1 Art 4 Lei 37 /2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	
Nas áreas de serviço e postos de reabastecimento de combustíveis	Al s) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	
Nos recintos fechados de redes de levantamento automático de dinheiro	Al aa) n°1 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€50 a €750	ASAE
Nos veículos afectos aos transportes públicos (terrestres, ferroviários, aéreos marítimos) táxis, ambulâncias etc.	N° 2 Art 4 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al a) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€0 a €750	

INFRAÇÕES PRATICADA AOS PROPRIETÁRIOS E ENTIDADES RESPONSAVEIS					
SITUAÇÃO	Leg. infringida	Leg. Punitiva	COIMA	AUTO	
Não colocar sinalização nos termos do Art.º 6 (EM LOCAIS VISIVEIS) nas áreas reservadas a fumadores	Al a) n°5 Art 5 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000		
Não garantir que as áreas de fumadores sejam separadas fisicamente ou disponham de sistema de ventilação que evite que o fumo se espalhe a outras áreas contíguas.	Al b) n°5 Art 5 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000		
Não garantir a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção que proteja do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores.	Al c) n°5 Art 5 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000	ASAE	
Estabelecimento com área destinada ao público inferior a 100m^2 que tenha optado por permitir fumar e não respeite os requisitos das Al a,b,c do n°5 do art 5°	Al a); b); ou c), do n°5 Art 5 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000		
Estabelecimento com área destinada ao público igual ou superior a 100 m² que tenha optado por permitir fumar e essa área ultrapasse os 30% do Estabelecimento, ou, 40% (se for fisicamente separado) e não	Al a);b);ou c), do n°5,ou o n°7, do Art. 5 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000		

respeite os requisitos das Al a,b,c do nº5 do art 5º, que abranjam áreas destinadas exclusivamente ao pessoal, ou onde os trabalhadores tenham de trabalhar em permanência.				
Não sinalizar a interdição / condicionamento de fumar com os dísticos constantes no anexo I da Lei. (vermelhos)	N°1 Art 6 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000	
Não sinalizar a permissão com os dísticos constantes no anexo I da Lei.(azuis)	N°2 Art 6 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) n° Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000	
Estabelecimentos restauração e bebidas ou hotéis sem ter os dísticos visíveis do exterior.	N°5 Art 6 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al c) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€2500 a €10000	

INFRAÇÕES RELATIVAS À VENDA DE PRODUTOS DO TABACO				
SITUAÇÃO	Leg. Infringida	Leg. punitiva	COIMA	AUTO
Venda de tabaco em locais Adm. Publica; Hospitais; Lares; Locais destinados a menores; Estabelecimentos de ensino; Centros de F. Profissional, Cantinas e bares de entidades públicas; Zonas fechadas das instalações desportivas.	Als. a); d); e); f); g); h); r) e m), n°1 Art 15 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al e) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€30.000 a €250.000 **	
Venda de tabaco através de maquinas automáticas se estas não tiverem bloqueador que impeça o acesso a menores de 18 anos	Sub.al. i), da Al. b), n°1 Art 15 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al e) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€30.000 a €250.000 **	ASAE
Venda de tabaco através de maquinas automáticas se estas não estiverem localizadas no interior de estabelecimento de forma a serem visualizadas pelo Prop. Não podendo ser colocadas em zonas de acesso, escadas etc	Sub.al ii), da Al. b), n°1 Art 15 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al e) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€30.000 a €250.000 **	ASAE
Venda de tabaco a menores de 18 anos	Al. c), n°1 Art 15 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al e) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€30.000 a €250.000 **	
Não ter <u>afixado aviso</u> com caracteres facilmente legíveis	N°2 Art 15 Lei 37/2007 de 14	Al e) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de	€30.000 a	ASAE

sob fundo contrastante, afixado	AGO	14 AGO	€ 250.000	
de forma visível, a proibição de venda a menores de 18 anos.			**	
Venda de tabaco em embalagens promocionais ou a preço reduzido	N°3 Art 15 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al e) nº1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€30.000 a €250.000 **	

INFRAÇÕES RELATIVAS À PUBLICIDADE AO TABACO				
SITUAÇÃO	Leg. infringida	Leg. punitiva	COIMA	AUTO
Publicidade ou promoção ao tabaco e seus produtos, incluindo publicidade oculta, dissimulada, suportes publicitários etc.	N°1 Art 16 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al e) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€30.000 a €250.000 **	ASAE
Publicidade ao tabaco e seus produtos em máquinas de venda automática.	N° 2 Art 16 Lei 37/2007 de 14 AGO	Al e) n°1 Art 25 Lei 37/2007 de 14 AGO	€30.000 a €250.000 **	ASAE

^{**} Na aplicação do valor das coimas, deve ser considerada a diferenciação respeitante às pessoas colectivas e pessoas singular, já que o valor a aplicar é distinto.

3. PROCEDIMENTOS

Nos casos em que se verifique infracção devem os militares levantar Auto de Contra-ordenação em quadruplicado sendo:

- Original ASAE
- Duplicado Infractor
- Triplicado DTER
- Quadruplicado Arquivo da Subunidade

Anotações: